



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2017, reuniram-se no Hospital Municipal São José, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 02/2017/SMS/HMSJ, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 14.040/07, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico S.R.P, de menor preço por lote, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pelo Excelentíssimo Sr. Jean Rodrigues da Silva, RESOLVE registrar os preços para eventual **AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS PARA AS ESPECIALIDADES DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL E CIRURGIA DE TRAUMATO-ORTOPEDIA**, nas quantidades, termos e condições descritas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P N.º 067/2017**, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais para as Especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumato-Ortopedia.

#### FORNECEDOR:

**7398 - Hospitalia Cirúrgica Catarinense Ltda (83.941.419/0001-75)**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
18	69	912191 - PRÓTESE DE CABEÇA DE RÁDIO PRÓTESE DE CABEÇA DE RADIO - COD SUS - 0702031127 BAUMER	PC	30	778,37	23.351,10
18	70	911028 - CIMENTO SEM ANTIBIOTICO CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO - COD SUS - 0702031380 BAUMER	PC	50	60,59	3.029,50
<b>Total</b>						R\$ 26.380,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.1.1.** Para fins de contagem dos prazos previstos, será considerado a data de assinatura da ata, a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados ao final deste instrumento.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Hospital Municipal São José não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**2.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** O Hospital Municipal São José, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**3.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico S.R.P nº 067/2017.

**3.3.** Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico S.R.P nº 067/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

**3.4.** O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no Pregão Eletrônico - S.R.P n.º 067/2017, pela empresa detentora da presente ata, as quais também a integram.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E ENTREGA

**4.1.** Para o lote 18 (material para prótese de quadril) os materiais a serem mantidos em consignação deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do empenho.

**4.1.2.** Para os demais lotes do anexo I, os materiais a serem mantidos em consignação deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho.

**4.2.** A entrega dos produtos deverá acontecer de segunda à sexta-feira das 08h30min às 11h45min e das 13h30min às 16h00min no serviço de OPME / CAME localizado anexo ao Centro Cirúrgico do Hospital Municipal São José, Travessa São José S/N, próximo à ACE, Centro, na cidade de Joinville/SC. Para horários diferenciados o Serviço OPME / CAME deverá ser previamente consultado da disponibilidade.

**4.2.1.** O fornecimento será feito através de consignação de órteses, próteses, sendo determinados por lotes. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante.

**4.2.2.** Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos/ kits /caixas cirúrgicas devem ser da mesma marca ou, totalmente compatíveis, por motivos técnicos, devido à necessidade de

compatibilidade biomecânica, justificando-se que devido a diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias ortopédicas, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos pode inviabilizar a correta implantação, prejudicar o bom andamento da cirurgia e colocar em risco a integridade do paciente.

**4.2.2.1.** Para o item cimento ortopédico, não é necessário ser da mesma marca do implante.

**4.3.** Considerando que o HMSJ é referência em urgências e emergências traumato-ortopédicas, deverão ser mantidos materiais, conforme lotes determinados pelo setor de OPME neste edital, para atendimento a trauma em regime de consignação.

**4.4.** Os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) para cirurgias eletivas e os respectivos Instrumentais em comodato, que compõem o kit, deverão ser entregues no hospital no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após solicitado pelo setor de OPME, respeitando chegada prévia ao horário da cirurgia. Deverão estar disponíveis, por lote, conforme solicitação da instituição, a quantidade mínima de: lote VII - 1 kit, lote VIII - 1 kit, lote IX - 1 kit, lote XIII - 1 kit, lote XVI - 1 kit, lote XVII - 1 kit, lote XVIII - 1 kit, lote XIX - 1 kit, lote XXIV - 1 kit, lote XXV - 1 kit, lote XXVI - 1 kit, lote XXIX - 2 kits, lote XXX - 2 kits.

**4.5.** Os kits de materiais fornecidos deverão vir acompanhados de 2 vias de check list, contendo nome, quantidade e lote dos implantes, bem como nome e quantidade dos instrumentais. O check list deverá conter informações fidedignas ao ofertado no kit, sendo a conferência dos mesmos realizada no momento de sua entrega ou reposição, entre profissional da CME ou OPME e representante da empresa fornecedora do produto. Não serão aceitos kits/conjuntos/caixas cirúrgicas sem o acompanhamento de check list da empresa fornecedora.

**4.6.** A reposição dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) e os respectivos Instrumentais em Comodato que permanecem no hospital, se dará **no máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data em que o material ou instrumental forem utilizados, devendo ser respeitado o horário de reposição e recebimento de OPME estabelecido pela CME e CAME do Hospital Municipal São José, conforme preconizado pela RDC 15/12. Em casos emergenciais será negociado previamente com chefia da OPME e CME flexibilidade de horário.

**4.7.** As Notas Fiscais referentes ao material utilizado deverão ser entregues obrigatoriamente com **no máximo 03 (três) dias úteis** após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de faturamento da Gestão de Contratos à empresa. Somente serão faturados os itens utilizados, conforme descrito em gasto de sala emitido pelo Centro Cirúrgico.

**4.8.** Todos os **implantes**, independente de sua conformação, deverão apresentar em sua superfície gravação do lote do produto para fins de rastreabilidade conforme regulamentado pela ANVISA;

**4.9.** Para manter o atendimento aos pacientes de urgência e emergência, necessitam ser mantidas estéreis, dentro da Central de Materiais Esterilizados – CME, em regime de consignação, conforme subitem 4.3, durante a vigência do contrato, os seguintes kits conforme quantitativos abaixo:

- a) 02 (duas) caixas completas de mini-micro fragmentos (**lote I**);
- b) 06 (seis) caixas completas de haste intramedular bloqueada de tibia (**lote XI**);
- c) 04 (quatro) caixas completas de haste intramedular bloqueada de fêmur (**lote XII**);
- d) 04 (quatro) caixas completas de haste intramedular retrógrada (**lote XIV**);
- e) 06 (seis) caixas completas DCS / DHS (**lote IV**);
- f) 12 (doze) caixas completas de pequenos fragmentos (**lote II**);
- g) 08 (oito) caixas completas de grandes fragmentos (**lote III**);

- h) 12 (doze) caixas completas de fixador externo linear/tubo a tubo (**lote VI**);
- i) 08 (oito) caixas completas de fixador externo p/ punho (2 de cada item) (**lote V**);
- j) 01 (uma) caixa completa coluna cervical (**lote XV**);
- k) 01 (uma) caixa completa de fixador externo pélvico (**lote X**);
- l) 01 (uma) caixa completa de parafuso de interferência (**lote XXVII**);
- m) 01 (uma) caixa completa de âncoras (**lote XXVIII**);
- n) 01 (um) kit completo de prótese de quadril não cimentado e 01 (um) kit completo de prótese de quadril cimentado (**lote XXX**).

**4.10.** As órteses e próteses estéreis de fábrica deverão apresentar embalagem identificada com no mínimo **3 (três) etiquetas autocolantes** de identificação, em língua portuguesa, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização, nome do fabricante e etiqueta de identificação do fornecedor.

**4.11.** Os implantes (placas) deverão ser acompanhados de parafusos e seus complementos conforme termo de referência, os quais já constam como inclusos nos valores financeiros definidos na tabela SUS.

**4.12.** Todos os implantes e instrumentais devem vir perfeitamente acondicionados em caixas gráficas (preferencialmente metálicas), apropriadas para esterilização em vapor saturado, com especificações que facilitem a armazenagem e segurança dos materiais.

**4.13.** Os parafusos (inclusos no conjunto de placas), fios de Steimmann, fios de Kirschner e outros componentes que pertencerem aos conjuntos de próteses já especificados, não poderão ser cobrados separadamente dentro do procedimento e deverão ser oferecidos pelo vencedor do conjunto do procedimento.

**4.14.** Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação.

**4.15.** Os equipamentos e/ou instrumentais em regime de comodato, que apresentarem defeitos, forem incompatíveis com o material ou que forem entregues fora das condições estipuladas neste edital deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora do produto.

**4.16.** As órteses e próteses estéreis de fábrica devem ter no mínimo 12 meses de garantia de esterilidade a contar da data da entrega do material.

**4.17.** Cabe ao médico a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões), necessários à execução dos procedimentos, conforme determina a Resolução 1.956/10 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O objeto do contrato deverá ser fornecido em regime de consignação, observando as quantidades mínimas a serem disponibilizadas em estoque (caixas completas) conforme lote do edital, devendo haver a reposição do material, conforme Autorização de Fornecimento.

**5.2.** O objeto do qual trata esta licitação, deverá ser entregue dentro de todas as normas e legislação aplicável ao caso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pela **Dotação Orçamentária nº 47001.10.302.6.2.1137.3390 – Fonte 238 - Código Reduzido 533**, e pela rubrica que vier a substituí-la no próximo exercício.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da contratada:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislação vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

c) Fornecer os materiais, objetos desta licitação, conforme as exigências desta Autarquia obedecendo sempre as Leis vigentes.

d) Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga.

**7.2.** A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros.

**7.3.** A CONTRATADA deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Órgão Gerenciador.

**7.4.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

**7.5.** A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

**7.6.** A empresa é responsável pelos encargos, impostos, fretes e tributos, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual.

### **7.7. Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**7.7.1.** A empresa licitada se obriga a substituir, sem ônus para o hospital, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais/equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

**7.7.2.** Na eventualidade de a equipe técnica da CONTRATANTE encontrar dificuldade referentes a utilização de instrumentais e equipamentos, ou a implantação do material, a CONTRATADA se obriga a prestar assessoria técnica.

**7.7.3.** A assessoria se baseará em instruções para:

a) Manuseio e aplicação do material, instrumental e equipamentos;

b) limpeza e conservação do material, instrumental e equipamentos.

**7.7.4.** A assessoria poderá ocorrer a qualquer tempo, porém, sendo necessário treinamento da equipe técnica (aproximadamente 50 profissionais), este será agendado previamente e negociado com a CONTRATADA de acordo com a possibilidade de ambas as partes.

**7.7.5** O treinamento deverá fornecer capacitação prática e teórica, para médicos, residentes, enfermeiros

e técnicos de enfermagem, visando o correto uso do material e a educação continuada.

**7.7.6.** Deverá ser oferecido treinamento, nos períodos matutino, vespertino e noturno.

**7.7.7.** A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, sem ônus ao Hospital os seguintes equipamentos:

a) Para o **Lote I** – 01 (um) motor com fresas/ brocas e 01 (uma) Micro Serra, com lâminas de aproximadamente 1x5 cm à 3x8 cm. O motor para drill, bem como a serra deverão ter sua alimentação elétrica ou por bateria.

b) Para o **Lote XV** – 01 (um) motor/drill de baixa rotação (aproximadamente 16.000 à 80.000 rpm) com fresas para perfuração e desgaste ósseo, alimentação elétrica ou à bateria.

c) Para o **Lote XXX** – 01 (um) conjunto de pinças de redução pélvica, 01 (um) perfurador com mandril compatível com fresas acetabulares contidas no conjunto e 01 (uma) Serra óssea com alimentação à bateria e suas respectivas lâminas.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL**

**8.1.** Fiscalizar o objeto desta licitação, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal.

**8.1.1.** A fiscalização de fornecedores possibilita verificar a capacidade de prover os insumos dentro dos requisitos exigidos nesta licitação.

**8.2.** Conceder acesso aos empregados da contratada e demais informações e condições para a execução do objeto deste certame.

**8.3.** Promover o pagamento na forma determinada neste instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome do Hospital Municipal São José e liquidada pelo liquidada pelo Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais.

**9.1.1.** Em operações em que seja incidente o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, fica o contratado obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal (física), modelo 1 ou 1-, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

**9.2.** O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária transmitida ao Banco do Brasil S.A, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título.

**9.3.** O HOSPITAL irá reter sobre o valor da Nota Fiscal os percentuais referente aos Tributos devidos, conforme suas alíquotas, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

**9.4.** Junto à fatura de pagamento a CONTRATADA deverá anexar cópia dos documentos abaixo, sob pena de não liquidação da mesma. Caso a empresa seja isenta ou imune de algum tributo, deverá enviar declaração anexa a Nota Fiscal ou destaque mediante carimbo.

Documento	Periodicidade
-----------	---------------

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.	Conforme vencimento
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF), com entrega inclusive da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social).	Conforme vencimento
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.	Conforme vencimento

**9.5.** As notas fiscais, quando do fornecimento à administração pública municipal, estadual ou federal, no âmbito do Estado de Santa Catarina, deverão ser emitidas eletronicamente, em atendimento ao Decreto Estadual 413/2011.

**9.6.** A não apresentação dos documentos enumerados no item 7.4. implicará na suspensão do pagamento da Nota Fiscal até a sua apresentação.

**9.7.** No caso de existência de erros o Hospital devolverá a Nota Fiscal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**9.8.** Não será possível o desconto de duplicatas em favor de terceiros (*factoring*).

**9.9.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços, seja por falta ou omissão que venha a se verificar na proposta.

**9.10.** Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Hospital, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**9.11.** As Notas Fiscais referentes ao material utilizado deverão ser entregues obrigatoriamente com no máximo 03 (três) dias úteis após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de faturamento do Setor de Gestão de Contratos à empresa. Somente serão faturados os itens utilizados, conforme descrito em gasto de sala emitido pelo Centro Cirúrgico.

**9.12.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, os valores referentes ao saldo não contratado/não empenhado da Ata de Registro de Preços serão reajustados pelo **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do Inciso XI do Artigo 40 da Lei 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

**10.2** - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a

prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato/ata, correspondente ao valor total da proposta de:

**a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;**

**a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;**

**a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.**

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

**c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R\$ 10.000,00;**

**c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00;**

**c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de 50.000,01.**

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato/ata.

II - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o **descredenciamento** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**10.3** - As multas deverão ser pagas junto ao Serviço Financeiro do Hospital Municipal São José até o dia de pagamento que o **PROPONENTE/CONTRATADO** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.4**. Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **PROPONENTE/CONTRATADO**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **PROPONENTE/CONTRATADO**, nos

termos do que **dispõe o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.**

**10.5.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do **PROPONENTE/CONTRATADO.**

**10.6.** Nenhum pagamento será realizado ao **PROPONENTE/CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.7.** As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo, garantidos os direitos tutelados no art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Gerais de Direito.

**10.8.** Ocorrendo o descumprimento da CONTRATADA quanto à vedação de protesto extrajudicial definido no item 26.2, será a CONTRATADA notificada para que em 05 (cinco) dias úteis cancele o referido protesto, o qual se iniciará do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

**11.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**11.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.5.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá, em qualquer caso, da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**11.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) presentes razões de interesse público.

**12.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**12.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO/EMPENHO**

**13.1.** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Serviço de Gestão de Contratos, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, de acordo com o art. 55, §2º da Lei 8.666/93..

**14.2.** O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Pregoeiro:** Saul de Villa Luciano

**Equipe de apoio:** Dayane de Borba Torrens Eliane Andrea Rodrigues

Jean Rodrigues da Silva

**Diretor Presidente**

**Hospitalia Cirúrgica Catarinense Ltda.**

Alexandre Nunes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Saul de Villa Luciano, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2017, às 09:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2017, às 10:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor (a) Público (a)**, em 15/12/2017, às 10:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Nunes da Silva, Usuário Externo**, em 15/12/2017, às 11:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Presidente**, em 15/12/2017, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1349889** e o código CRC **12A3FD01**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.080213-2

1349889v5